MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº:	857.115
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Relator:	Auditor Hamilton Coelho
Procedência:	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE
Ano de Referência:	2011

M A N I F E S T A Ç Ã O M I N I S T E R I A L

Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator,

Tratam os presentes autos sobre **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE, visando apurar a omissão no dever de prestar contas, referente ao **Convênio 1075/2006**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE e a Associação Companhia Ministerial de Música Êxodos do município de Juiz de Fora, objetivando a realização de fórum local de ação social com oficinas temáticas.

A documentação (fls. 01/354) foi recebida como Tomada de Contas Especial pelo eminente Conselheiro-Presidente dessa Egrégia Corte de Contas (fl. 359) que determinou a sua autuação, bem como distribuição (fl. 361).

Do relatório constante da análise da Tomada de Contas Especial (fls. 364/373), concluiu-se pela existência de irregularidades preliminares atestadas pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual dessa Corte de Contas.

Os autos retornaram ao Auditor-Relator que determinou (fl. 375) a citação do Sr. Isaac da Silva Carvalho – gestor da entidade à época.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara do Tribunal de Contas, que encaminhou ofício de citação (fl. 378), juntou o aviso de recebimento (fl. 379) e certificou, à fl. 390, que a parte não se manifestou no

prazo determinado, embora tenha, através de seu procurador constituído, extraído cópias dos autos (fls. 381/383). Após extração das cópias, o procurador renunciou (fl. 385) ao mandato outorgado.

Nota-se que o feito se encontra na fase de formação da relação jurídica processual, por força do despacho de citação de fl. 375.

O jurisdicionado Sr. Isaac da Silva Carvalho, ciente das imputações que lhe são feitas (fls. 364/373), deixou transcorrer o prazo de resposta *in albis,* sem qualquer manifestação ou defesa (fl. 390).

Destarte, pugna este Órgão Ministerial, pela **DECRETAÇÃO DA REVELIA** do jurisdicionado Sr. Isaac da Silva Carvalho – gestor da entidade à época, com arrimo no art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, para que se produzam seus devidos efeitos legais.

Conclusivamente, **requer a intimação pessoal deste Representante do Ministério Público de Contas** acerca da eventual decisão que indefira o pedido acima elencado.

Cumpridas as formalidades de praxe, pugna por novas vistas a este órgão ministerial, visando emissão de **PARECER CONCLUSIVO** por escrito, nos termos do *artigo 61, inciso IX, alínea "g" do RITCEMG*, sob pena de **nulidade do julgamento.**

É a **manifestação** ministerial que ora se faz.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2013.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente e disponível no SGAP/TCE/MG)